COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 158/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão que declara de Utilidade Pública a Associação Isabel Exel Boemer.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".*

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando portanto o requisito de anterioridade e dos cargos de Diretoria não serem remunerados, não foi constatada a observância aos demais requisitos requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e reciprocidade social**

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneados** desde que seja apresentada documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 11 de março de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370036003500360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3700370036003500360003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **11/03/2025 15:57**
Checksum: **4FC453D119CF42377BC118E308EAC078D64F1761BF5F94AD09C75C266ABDAA64**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **11/03/2025 16:20**
Checksum: **68AA88F6AE0CCD82E16702416735871C9E4EC0CC89A7606EDAFF507BB1EFBDC7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **12/03/2025 09:22**
Checksum: **7506395B032C60951FBCE3E63AE507E9B15A17AD995D1A58ACEBF33FF47B5DDC**